



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFA



Deus seja  
Louvado

## PROJETO DE LEI Nº. 103/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio à Mulher, à Criança, ao Idoso e às Pessoas com Necessidades Especiais, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Aprova:**

**Art. 1º** Fica pela presente Lei, instituído o “Programa Municipal de Apoio à Mulher, à Criança, ao Idoso e às Pessoas com Necessidades Especiais”, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, com a finalidade de promover proteção social, inclusão, valorização da cidadania e fortalecimento dos direitos fundamentais desses grupos.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

- I – garantir atendimento humanizado e prioritário à mulher, à criança, ao idoso e às pessoas com necessidades especiais nos serviços públicos municipais;
- II – promover ações educativas, culturais e sociais que assegurem a igualdade de direitos e o combate a todas as formas de discriminação, violência ou abandono;
- III – fomentar políticas públicas voltadas à inclusão social, ao acesso à saúde, à educação, ao esporte, à cultura e à geração de oportunidades;
- IV – incentivar a participação comunitária em atividades de apoio, acompanhamento e valorização desses grupos;
- V – articular parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, conselhos municipais e organizações da sociedade civil para ampliar a rede de apoio.

**Art. 3º** As ações destinadas à criança deverão ser planejadas considerando-se suas faixas etárias específicas, de modo a atender adequadamente às necessidades de cada fase de desenvolvimento:

- I – primeira infância (0 a 6 anos): prioridade em saúde preventiva, nutrição, educação infantil e acompanhamento familiar;
- II – infância intermediária (7 a 12 anos): incentivo à educação integral, cultura, esporte e formação de valores sociais;
- III – adolescência (13 a 17 anos): fortalecimento de políticas de protagonismo juvenil, formação cidadã, oportunidades de aprendizado e inserção em programas de capacitação.





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2011)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** As ações voltadas às pessoas com necessidades especiais deverão ser organizadas segundo **graus de atenção crescente**, de acordo com a complexidade das necessidades apresentadas:

I – nível I: apoio básico de acessibilidade, atendimento pedagógico e acompanhamento em saúde preventiva;

II – nível II: assistência especializada, terapias específicas e acompanhamento multidisciplinar;

III – nível III: atenção integral e contínua, com suporte técnico e social ampliado, voltado para casos de alta complexidade e dependência.

**Art. 5º** Em razão da complexidade das situações apresentadas e da vulnerabilidade social desses grupos, as mulheres e os idosos terão prioridade no atendimento dentro do Programa Municipal de Apoio, assegurando-se o acompanhamento contínuo, célere e humanizado em todas as políticas públicas municipais que lhes forem destinadas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá instituir campanhas educativas e de conscientização, bem como oferecer capacitação a profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, garantindo a efetividade das ações previstas neste Programa.

**Art. 7º** O Programa poderá ser desenvolvido em consonância com as políticas nacionais e estaduais já existentes, bem como integrado aos serviços municipais de assistência social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2025.

  
**Dorivanio Stein**  
Vereador

  
**Diogo Endlich de Oliveira**  
Vereador



Deus seja  
Louvado



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 18/09/2025 16:06

Checksum: **A6F8F90FBA89927A69D8CE1AB9AB6975110E3499FF2EBC06BDFF3754CDBB6B98**

